



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

21/12/17

Protocolo

PARECER Nº 289, de 2017.

EMENDA 01 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 168 DE 2017.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda modificativa

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modifica os Incisos III, IV e V do art. 2º constante na Tabela de Valores da Coleta de Lixo Residencial que passam a ter a seguinte redação:

Do Valor da Coleta do Lixo Residencial

III – Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 200 kg ao ano: Loteamento Jardim Pinheiro, Santo Inácio (exceto Loteamento Treviso), Canadá, Parque Verde, (exceto Loteamento Portal do Vale), São Cristóvão, Pacaembu, Pioneiros Catarinense e Universitário. VALOR EM UFM: 5,91

IV – Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 250 kg ao ano: Recanto Tropical, Maria Luiza, Região do Lago (exceto loteamento Lago Dourado, Brisa do Lago e Golden Garden),

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parque São Paulo (exceto Loteamentos Vila Tolentino), Neva (exceto Loteamento Vila Tolentino) e Cancelli. VALOR EM UFM: 6,55

V – Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 800 kg ao ano: Loteamento Treviso, Loteamento Lago Dourado, Loteamento Brisa do Lago, Loteamento Golden Garden, Loteamento Portal do Vale, Centro e Country (exceto Loteamento Jardim Pinheiro). VALOR EM UFM: 12,90

De acordo com a justificativa a proposta legislativa em apreço tem a finalidade de condicionar determinados bairros de nossa cidade em faixas de valores mais acessíveis ao pagamento da Taxa do Lixo. Não é aceitável que esses bairros tenham sido colocados em faixa com valores altos, uma vez que é sabido por todos que esses bairros são resididos por moradores com poder aquisitivo financeiro baixo, onde o impacto financeiro em suas vidas familiar seria de grande monta.

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimento nas emendas apresentadas.

Nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal, aos Municípios compete instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais as taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, conforme art. 145, II, da Carta Política e art. 77 do Código Tributário Nacional.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



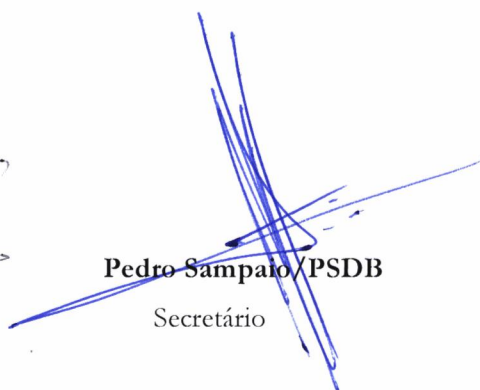
Câmara Municipal de Cascavel

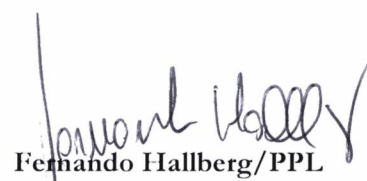
ESTADO DO PARANÁ

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.


Damasceno Júnior / PSDC
Presidente


Pedro Sampaio / PSDB
Secretário


Fernando Hallberg / PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Dezembro de 2017.